

Admissão de trabalhadores

Atualizado em: 18-05-2018

Esta informação destina-se a



- Empresa



- Empregador de trabalhadores agrícolas



- Empregador de serviço doméstico



- Instituições particulares de solidariedade social



- Associações mutualistas

Inscrição de trabalhadores

A **inscrição** na Segurança Social:

- Vincula o trabalhador ao sistema de Segurança Social

- Confere a qualidade de beneficiário às pessoas singulares que preenchem as condições de enquadramento num dos regimes abrangidos pelo sistema previdencial

- É obrigatória e vitalícia permanecendo independentemente dos regimes em que o trabalhador se enquadre.

Comunicação de admissão de trabalhadores

As entidades empregadoras são obrigadas a **comunicar aos serviços da Segurança Social competentes a admissão de trabalhadores:**

- **Nas 24 horas anteriores** ao início de produção de efeitos do contrato de trabalho

- **Durante as 24 horas seguintes** ao início da atividade, quando por razões excecionais (fundamentadas) a comunicação não possa ser feita naquele prazo apenas para

- Contratos de muito curta duração (atividades sazonais agrícolas ou realização de eventos turísticos)

ou

- Prestação de trabalho por turnos.

A comunicação de ser feita *online* no **Serviço Segurança Social Direta**.

Exceção: no caso de trabalhadores do serviço doméstico a comunicação pode ser efetuada através de qualquer meio escrito.

Deve ser indicado o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) se o houver e a modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo ou sem termo, a tempo parcial.

As falsas declarações prestadas pelo contribuinte, nomeadamente por não ser verdadeira a relação laboral comunicada, determina a anulação do enquadramento dos trabalhadores.

Nota: Para obter informação sobre como aceder ao serviço Segurança Social Direta, consulte o guia prático disponível na coluna do lado direito desta página.

As entidades empregadoras devem, ainda:

- **Entregar uma declaração aos trabalhadores** ou cópia da comunicação de declaração de admissão, onde conste o respetivo NISS, o número de identificação fiscal (NIF) e a data da admissão do trabalhador.

• **Indicar, no caso de, contratos de muito curta duração:**

- A identificação do domicílio ou sede das partes
- O local de trabalho
- A atividade do trabalhador e correspondente retribuição
- A data de início dos efeitos do contrato de trabalho
- A duração do contrato de trabalho

• **Remeter, à instituição de Segurança Social competente**, cópia do contrato de trabalho intermitente ou em exercício intermitente da prestação de trabalho (ex. trabalhadores de companhias de bailado ou teatro), no prazo de 5 dias a partir da comunicação da admissão de trabalhador ou da conversão do respetivo contrato de trabalho ou juntamente com a declaração de admissão.

Comunicação de alterações ao contrato de trabalho

As entidades empregadoras **devem comunicar** aos serviços da Segurança Social:

• **A cessação, suspensão do contrato de trabalho** e respetivo motivo até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua ocorrência, através do formulário Comunicação de Admissão de trabalhador/ Início de atividade de trabalhador/ Vínculo a nova entidade empregadora/ Cessação/ Suspensão da atividade do trabalhador, Mod. RV1009-DGSS.

O formulário pode ser obtido na coluna do lado direito em "Formulários" ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

• **A alteração da modalidade do contrato de trabalho** até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua ocorrência.

Incumprimento dos deveres

Se a entidade empregadora não comunicar

- A admissão de novos trabalhadores:
- Presume-se que o trabalhador iniciou a prestação de trabalho no 1.º dia do 6.º mês anterior ao da verificação do incumprimento
- Fica sujeita à aplicação de:
- Contraordenação leve, quando o dever for cumprido nas 24 horas subsequentes ao termo do prazo, e
- Contraordenação grave, nas restantes situações.

Contraordenações e coimas

Classificação da contraordenação	Tipo de infração	Montantes das coimas		
		Pessoa coletiva com:		
Pessoa Singular		Menos de 50 trabalhadores	50 ou mais trabalhadores	
Leve	Negligência	50 a 250 EUR	75 a 375 EUR	100 a 500 EUR
Dolo	100 a 500 EUR	150 a 750 EUR	200 a 1.000 EUR	Grave
Negligência	300 a 1.200 EUR	450 a 1.800 EUR	600 a 2.400 EUR	Dolo

Limite máximo: a soma das coimas que foram aplicadas às respetivas infrações, não podendo ser:

- Superior ao dobro do limite máximo mais elevado das várias contraordenações
- Inferior à mais elevada das coimas aplicadas às várias contraordenações.

Para trabalhadores do **serviço doméstico** e respetivas entidades empregadoras os limites mínimos e máximos são reduzidos a metade.

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.